



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2022.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 195/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO PARCIAL** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 195/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (027) 3722-3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

30 / 05 / 22


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/05/22

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 195/2021 tem por objetivo instituir o 'Programa Aluno Vereador' no Município de Colatina. Como justificativa para o veto parcial, o Poder Executivo informa a existência de vício de inconstitucionalidade material no art. 5º da proposição, pois condiciona o Município a uma proposta que não é dele, ferindo assim o Princípio da Separação dos Poderes.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que o fundamento para o veto é coerente, a manutenção do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

Felipe C. Martins
FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Mensagem de Veto Nº 022/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao Projeto de Lei nº. 195/2021 de autoria do Vereador Angelo Stelzer Neto, que **"Institui o programa aluno vereador no Município de Colatina"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25 / 05 /2022.

Este é o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 04/11/2021.

O veto autografado ao Projeto de Lei nº. 195/2021 fora apostado pelo Prefeito Municipal na data de 18/11/2021, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto contém 02 (dois) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente comissão se manifestará nas Mensagens de veto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno Cameral.

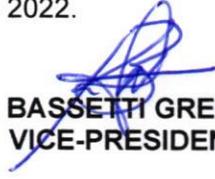
Confirme o disposto no artigo 63 do Regimento acima mencionado, a presente comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto, que independe de sanção do Prefeito e de destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Como justificativa para o veto o Poder Executivo informa a existência de vício de inconstitucionalidade material no art. 5º da proposição, pois condiciona o Município a uma proposta que não é dele, ferindo assim o Princípio da Separação dos Poderes.

PELO EXPOSTO, contendo o Projeto de Lei nº. 195/2021 os vícios apontados e a presente Mensagem de Veto atender ao disposto no art. 105 do Regimento Interno Cameral (Resolução nº 279/2020), esta Comissão é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 195/2021**.

Sala das comissões, em 30 de maio de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 30/05/22

PRESIDENTE

